



Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.03	2.500.000,00
12.364.0103.4755	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.03	1.000.000,00
12.364.0177.2118	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.03	300.000,00
<b>Subtotal</b>						3.800.000,00
<b>Total</b>						3.800.000,00

#### Anexo II Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 36.754	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Órgão	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Unidade Orçamentária	53101 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Código	Especificação					
26.782.0531.3093	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS					
0319	Na Rodovia Ma-247 Trecho:- Trizidela do Vale / São Luís Gonzaga do Maranhão (extensão: 26 Km)	F	3	44.90.99	0.1.01	3.800.000,00
<b>Subtotal</b>						3.800.000,00
<b>Total</b>						3.800.000,00

#### DECRETO Nº 36.755, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novo prazo de vigência da requisição administrativa de serviços de bombeiros civis determinada pelo Decreto nº 36.595, de 16 de março de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO anterior solicitação da Caixa Econômica Federal para a manutenção dos bombeiros civis disponibilizados, pelo Estado do Maranhão, para apoio e organização das filas externas nas unidades da instituição;

CONSIDERANDO que a organização de filas e o controle de acesso de clientes são medidas não farmacológicas relevantes para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribuem para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão tem como norte o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes da Federação para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo das destinadas à superação da crise sanitária decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 13 de junho de 2021, o prazo de vigência da requisição administrativa dos serviços de bombeiros civis determinada pelo Decreto nº 36.595, de 16 de março de 2021.

**Art. 2º** A requisição administrativa poderá ser novamente prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da demanda.



**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 24 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 36.756, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA em razão da pandemia do Covid-19.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e,

Considerando a declaração de Estado de Pandemia de Covid-19, anunciado pela Organização Mundial de Saúde - OMS e as recomendações desta e do Ministério da Saúde, no sentido de se evitar a realização de eventos presenciais, para fins de prevenção à propagação do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), estando dentre elas a determinação de que as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

Considerando o disposto no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 27.318, de 14 de abril de 2011;

Considerando o Decreto nº 33.764, de 22 de janeiro de 2018, que designa os membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema, de acordo com o disposto da Lei nº 5.405, de 8 de abril de 1992, formado por órgãos governamentais, empresariados e entidades da sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, conforme Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 009/2015;

Considerando a Resolução Consema nº 09/2016 que institui o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA, Órgão Colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e recursal, o qual integra a estrutura do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA, formado por Órgãos Governamentais, Empresariados e entidades da Sociedade Civil Organizada, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas visando coibir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução da circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado e as orientações pelo Governo do Estado acerca do cumprimento de medidas de distanciamento social;

Considerando a Resolução CONSEMA, nº 20/2017, que disciplina o processo de Eleições, para preenchimento de vagas de Conselheiros Titulares e Suplentes do Segmento de entidades não Governamentais Ambientais e Empresariado da Sociedade Civil do Estado, para composição do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e exige diversas fases, com mobilização in loco em todas as regiões do Estado (Bacias Hidrográficas), inclusive com reuniões para esclarecimentos, debates e análise da documentação de habilitação dos candidatos, o que no cenário atual não será possível realizar-se,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 6 (seis) meses, dos mandatos dos membros da atual gestão 2018-2021 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão - CONSEMA/MA, designados pelo Decreto nº 33.764, de 22 de janeiro de 2018, a contar de 23 de julho de 2021.

**Art. 2º** Para a nova eleição deverão ser obedecidas as normas e prazos em vigor já existentes.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 24 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 773/GABIN/SEFAZ, de 18 de maio de 2021 (Processo nº 90154/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

#### RESOLVE

Retificar o ato de exoneração de NAGIB ABRAHÃO DUAAILIBE NETO como Conselheiro-Titular do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, representante das Entidades de Classe, publicado na Edição nº 087 do Diário Oficial do Estado, de 10 de maio de 2021, corrigindo a representatividade para Representante da Secretaria de Estado da Fazenda.